



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**PREAMBULO**

A **Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - PMPK**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Atila Vivácqua, 79, Centro, Presidente Kennedy, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 006 de 17 de Janeiro de 2018, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

**1 - INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 - Modalidade:** Pregão Presencial

**1.2 - Processo Administrativo nº.** 026107/2017

**1.3 - Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO GLOBAL (PREGÃO)

**1.4 - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE

**1.5 - Dotação Orçamentária:** Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades da Vigilância Ambiental - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**1.6 - Do Preço Máximo:** O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 130.220,00 (cento e trinta mil, duzentos e vinte reais), conforme discriminado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.7 - Da retirada do edital** - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) ou providenciar a cópia do edital que estará à disposição na sala da licitação, na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), nos dias úteis das 8h às 16h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**2 - SESSÃO PÚBLICA**

**2.1** - Até os 16 dias do mês de Março de 2018 às 09:00 h os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), referentes a este Pregão, deverão ser entregues separadamente no protocolo da prefeitura localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), devendo estar lacrados, rubricados contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy" - ES Pregão Presencial nº 000001 / 2018- Envelope nº 001 - PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO".

**2.1.1** - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

**2.1.2** - Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

**2.1.3** - O Envelope nº 001 - PROPOSTA - deverá conter as informações/documentos exigidos no item 8 deste edital, e o Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO - deverá conter os documentos e as informações exigidas no item 9 deste edital.

**3 - CREDENCIAMENTO**

**3.1** - Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

credencie à participação (ANEXO II), com poderes para responder pela representada, especialmente na realização de lances, para todos os fins legais.

**3.2** - O credenciamento ocorrerá na mesma data e no mesmo local, conforme previsto, mencionados no item 2.1.

**3.2.1** - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal, devendo tais poderes serem expressos. Não será aceito credenciamento ou procuração com poderes gerais para lances verbais e sucessivos.

**3.2.2** - Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá ao (a) Pregoeiro(a) QUALQUER DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (COM FOTO) EMITIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO JUNTAMENTE COM UM ORIGINAL DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (ANEXO II), que o autorize a participar ESPECIFICAMENTE DESTE PREGÃO, OU INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO, e que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

**3.2.3** - Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem 3.2.2 possui poderes para a outorga, podendo apresentar quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**3.2.4** - A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor presta-se observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto da licitação.

**3.2.5** - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e dos seus termos aditivos, do documento de eleição dos seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de registro de pessoas jurídicas, conforme o caso.

**3.2.6** - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

**3.2.7** - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>>;

**3.2.8** - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 3.2.6 e 3.2.7 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

**3.3** - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando à apresentação de novas propostas e interposição de recurso.

**3.4** - A apresentação, na fase do credenciamento, do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

autenticado **ISENTA O LICITANTE DE APRESENTÁ-LOS NO ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**, item 9.1.1 deste edital.

**3.5** - No ato do credenciamento o licitante deverá apresentar a Declaração de que cumpre os requisitos da Habilitação, conforme modelo no anexo III.

**3.6** - No ato do credenciamento o licitante, devidamente credenciado, caso não apresente requisitos da Habilitação, conforme modelo no anexo III, poderá preencher no momento do certame.

**4 - ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** - As 09:00 h do dia 16 de Março de 2018 será aberta a sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões localizada, na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), sendo que nessa oportunidade os licitantes **deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III)**.

**4.1.1** - Em cumprimento ao disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 001 - PROPOSTA e nº 002 - HABILITAÇÃO.

**4.1.2** - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no item 4.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

**4.1.3** - Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1 em envelope apartado juntamente com o Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES - Pregão Presencial nº 000001/2018 - Envelope DECLARAÇÃO".

**5 - OBJETO**

**5.1** - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (anexo I), que integra este edital para todos os fins.**

**5.2** - As especificações e as condições para a contratação do fornecimento, objeto desta licitação, são as constantes neste Edital e seus anexos.

**6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**6.2** - Todos os documentos do **ENVELOPE Nº.02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura (hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **PREVIAMENTE** à abertura dos envelopes), sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

**6.2.1** - Os documentos serão autenticados por servidor do setor de licitações, a partir do ORIGINAL (NÃO será aceito CÓPIA AUTENTICADA para efeito de autenticação).

**6.2.2** - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas data estejam rasuradas.

**6.3** - A PMPK reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**6.4-** Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

**6.5** - Não serão admitidas a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

**6.6** - A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão, nos termos do art. 43 § 1º da Lei 8.666/93.

**7 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**7.1** - Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e documentação necessária para a habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (**com CNPJ**) os seguintes dizeres: ""Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES Pregão Presencial nº 000001/2018 - Envelope nº 001 - PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO".

**7.2 - O Envelope nº 001 - PROPOSTA** - deverá conter as informações/documentos exigidos no item 8.1 deste edital, e o Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO - deverá conter os documentos e as informações exigidas no item 9.1 deste edital.

**7.3-** Utilizar preferencialmente o modelo de etiqueta para identificar os envelopes.

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

PREGÃO PRESENCIAL: 000001/2018

ABERTURA: 16 de Março de 2018 às 09:00 h

**ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

PREGÃO PRESENCIAL: 000001/2018

ABERTURA: 16 de Março de 2018 às 09:00 h

**ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO**

**8 - ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA**

**8.1** - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) A discriminação do OBJETO ofertado, observando-se o disposto no item 5, deste edital, e no Anexo I (termo de referência e demais condições).

b) Validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma;

c) declaração do proponente, na própria proposta de que estão inclusos nos preços propostos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, conforme termo de Referência.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**8.2 - O preço UNITÁRIO ofertado por Item, poderá ser apresentado em ALGARISMO, cotado em Real, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX).**

**8.2.1 - O preço TOTAL do(s) Item(ns) poderão ser apresentados em ALGARISMO, cotado em Real, com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX).**

**8.2.2 - O valor GLOBAL da proposta poderá ser apresentado em algarismo e por extenso, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX).**

**8.2.3 - Em caso de divergência entre o preço unitário e total será levado em consideração o valor do primeiro (unitário).**

**8.2.4 - Em caso de divergência do preço GLOBAL expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o preço do último (extenso).**

**8.3 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.**

**8.4 - Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para esta Prefeitura.**

**8.5 - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.**

**8.6 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.**

**8.7 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.**

**8.8 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.**

**9 - ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO**

**9.1 - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO - os documentos abaixo enumerados:**

**9.1.1 - Habilitação Jurídica**

**9.1 - Documento de Habilitação**

**9.1.1 - Habilitação Jurídica**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

setembro de 2014;

d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

**9.1.3 - Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão para a execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s); **(com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).**

b) Alvará Sanitário de LAVANDERIA HOSPITALAR, com prazo de validade em vigor.

**9.1.4 - Qualificação Econômica - financeira**

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**9.1.5 - Declarações**

a) Declaração, em papel timbrado da empresa, de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar conforme Anexo IV deste Edital;

b) Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital.

c) Declaração de ciência que será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros ocorridos em horário de trabalho, ficando o Município de Presidente Kennedy isento de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

d) Declaração de que assume o compromisso de reparar os problemas que porventura surgirem nos bens ou objeto desta licitação, no prazo determinado pelo Município de Presidente Kennedy, contado do recebimento da notificação desta.

**9.1.6** - As certidões negativas de débito (CND) exigidas no item 9.1.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

**9.1.7** - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

**9.1.8** - Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

**9.2** - A Pregoeira, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos "sitios" dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

**10 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO**

**10.1** - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**10.2** - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**10.2.1** - Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO III) na forma estipulada pelo item 4.1.1.

**10.3** - A Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº 001 - PROPOSTA, julgando as propostas e classificando-as pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

**10.4** - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições ou que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

**10.4.1** - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inc. VIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.**

**10.4.2** - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inc. IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso VIII, do mesmo artigo e da mesma Lei, poderão os autores das propostas mais vantajosas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**10.5** - Uma vez classificadas as propostas, a Pregoeira convidará individualmente o (s) licitante (s), de forma sequencial, a apresentar (em) lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de preço mais elevado e os demais, em ordem decrescente de valor.

**10.6** - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

**10.7** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo mesmo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**10.8** - A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

**10.9** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

**10.10** - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

**10.10.1** - Aplicar-se-ão às empresas que se enquadrem nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições dos artigos 44 ao 45.

**10.11** - Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.12** - Sendo aceitáveis as propostas será aberto o Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO e verificado o atendimento às exigências habilitatórias previstas neste edital.

**10.13** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**10.14** - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado MENOR PREÇO GLOBAL o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

**10.15** - A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita com apenas uma das empresas licitantes, e vencedoras do certame.

**10.16** - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a apresentação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital, a idoneidade do proponente, bem como, a Lei de Licitações.

**10.17** - A Pregoeira, ou a autoridade superior, poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em quaisquer dos envelopes.

**10.18** - Ao final da Sessão Pública a Pregoeira franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

**10.19** - Será lavrada uma ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, nos termos do §1º do art. 43 da Lei 8.666/93.

## **11 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**11.1** - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

**10.1.1** - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.1.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

**11.2** - Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a) no que couberem, os recursos devem seguir as condições previstas no art. 109 da lei 8.666/93
- b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) não serão aceitos recursos via fax ou Sedex.
- e) O recurso deverá ser dirigido à Pregoeira Oficial e protocolizado no Setor de Protocolo Geral da PMPK-ES, na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dia útil, no horário de 8h às 11h e das 12h30min às 17h, exceto na sexta-feira que será até às 16h.

**11.3** - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

a - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser dirigida à Pregoeira Oficial e protocolizado no Setor de Protocolo Geral da PMPK-ES, em dia útil, no horário de 8h às 11h e das 12h30min às 17h, exceto na sexta-feira que será até às 16h.

b - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

c - A PMPK julgará e responderá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

d - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1** - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

**12.2** - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

**13 - RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO**

**13.1** - A PMPK, convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Serviço** relativa ao presente pregão.

**13.2** - O prazo para a retirada da Ordem de **Serviço** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

**13.3** - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (13.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**14 - RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s), que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**14.1.1** - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

**14.1.2** - Os pagamentos somente serão efetuados após a execução dos serviços, conforme as exigências dos ANEXOS I e II e apresentação do relatório dos serviços prestados.

**14.1.3** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**14.2** - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**14.3** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**14.4** - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

**14.5** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**14.6** - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

**15 - PENALIDADES E SANÇÕES**

**15.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**15.1.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

**15.1.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

**15.1.3** - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**15.1.4** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**15.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**15.1.5.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**15.2** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - Ao apresentar proposta, fica entendido que as empresas licitantes conhecem todas as condições estabelecidas no presente edital, e nos seus anexos.

**16.2** - O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresenta das nas propostas.

**16.2.1 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.**

**16.2.2 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que originou o atestado.**

**16.3** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados sob pena de responder legalmente por seus atos.

**16.4** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.5** - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

**16.6** - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos licitantes, bem como qualquer servidor desta PMPK.

**16.7** - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes.

**16.8** - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**16.9** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser feito diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, podendo ser através de e-mail [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br) ou pelo telefone (28) 3535 1948, até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório.

**16.10** - O Pregoeiro pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

**16.11** - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do edital e das condições nele estabelecidas.

**16.12** - Os prazos e as condições para requerer a IMPUGNAÇÃO dos termos deste edital são os previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.13** - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras providências que se façam necessárias, na forma da lei, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**16.14** - Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

**16.14.1 - Anexo I** - Termo de Referência

**16.14.2 - Anexo II**- Modelo de Credenciamento;

**16.14.3 - Anexo III** - Modelo de Declaração;

**16.14.4 - Anexo IV** - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar

**16.14.5 - Anexo V** - Modelo Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da CF.

**16.14.6 - Anexo VI** - Minuta de Contrato

Presidente Kennedy-ES, 01 de fevereiro de 2018.

Selma Henriques de Souza  
Pregoeira Oficial



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa destinada a prestação de serviços de lavanderia hospitalar para atender o Pronto Atendimento Municipal (PAM), as Unidades de Saúde e Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Da necessidade da contratação: Dada a essencialidade das rouparias para os serviços de saúde, faz necessário a contratação de lavanderia para higienizar os materiais dispensados nos serviços de saúde (PAM, Unidades de Saúde e Vigilância Ambiental), devido à exposição aos riscos biológicos e contaminação das roupas que oferecem risco aos profissionais, pacientes e familiares (este último, caso dos agentes de endemias).

2.2 Do preço: O preço dos serviços deverá estar em conformidade com o praticado no mercado, obedecendo aos critérios da Lei nº 8.666/93. Contudo, todo custo adicional (impostos, frete, etc.) aos serviços deverá estar incluso ao valor total, haja vista, que o Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, não se responsabilizará por terceiros empregados/contratados pela contratada.

2.3 Da quantidade: Os serviços são diários, prestados mensalmente, e quando solicitado pelo setor de serviços gerais do PAM.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO**

3.1 As roupas deverão ser recolhidas e entregues nos endereços abaixo relacionado:

LOCAIS		
01	Vigilância Ambiental	Centro, Presidente Kennedy/ES.
02	Pronto Atendimento Municipal	Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 100, Centro, Presidente Kennedy/ES.

3.2 Recolhimento da roupa do PAM e Unidades de Saúde: Até as 10h:00m (AM), e a devolução até, às 10h:00m (AM) do dia seguinte, incluindo os sábados, domingos e feriados no mesmo local do recolhimento.

3.3 Recolhimento da Rouparia da Vigilância Ambiental: Até as 09h:00m (AM), e devolução até as 09h:00m (AM) do dia seguinte, no mesmo local do recolhimento (dias de funcionamento: de segunda a sexta - dias úteis).

**4. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

4.1. A contratada deverá recolher e entregar as peças nos locais e horários descritos no item anterior deste termo.

4.2 A contratada deverá se comprometer a devolver as peças lavadas e embaladas individualmente nos devidos locais indicados no item acima;

4.3 Em havendo algum problema de danificação das peças recolhidas para lavagem, a mesma, deverá ser devolvida na forma indicada no ponto anterior, devendo ainda, ser assinalado na embalagem o seu problema (danificação) para que possa ser dado o destino final de sua utilidade ou descarte;

4.4 Manter formulário de controle de retirada e entrega das rouparias, devendo o formulário conter dados referentes à pesagem das roupas, data, horário de retirada e devolução, descrição individual das "peças" com suas respectivas quantidades e assinatura do profissional responsável designado pelo gestor dos setores supramencionados;

4.5 Bem como, manter outro formulário contendo descrição dos produtos aplicados na lavagem das roupas e quantidade aplicada.

4.6 Cópias dos dois relatórios mencionados deverão ser encaminhadas junto das notas fiscais.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos e ônus decorrentes na execução da prestação de serviço sejam por ação ou omissão, maior ou menor grau, de forma direta ou indireta, causados ao Fundo Municipal de Presidente Kennedy, ou a terceiros, inclusive os ônus advindos da relação de trabalho, fiscais e outros mais.

5.2 O valor cobrado pela prestação de serviço contempla todo e qualquer tipo de despesa, a exemplo de qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, retirada e devolução do equipamento nas



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

dependências do Fundo Municipal de Presidente Kennedy, (desmontagem, remontagem, diagnósticos etc.), fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos e acessórios necessários para o conserto, manutenção, limpeza e lubrificação, empregados no diagnóstico e desmontagem, e tudo mais que se fizer necessário, devendo a contratada entregar o equipamento em pleno funcionamento, com a devida anuência do serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

5.3. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacione direta e indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal Presidente Kennedy;

5.4. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do CONTRATANTE.

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou preposto envolvido na execução do serviço.

5.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRANTE.

5.7 Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;

5.8 Prestar os serviços contratados, rigorosamente, em conformidade com os prazos, especificações e todas as condições constantes deste termo e demais instrumentos que vierem a integrá-lo.

5.9 Fornecer os materiais confeccionados no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10 Executar o objeto deste Termo de Referência de conformidade com as condições e prazos estabelecidos.

5.11 Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, caso seja detectado alguma falha.

5.12 Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

5.13 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;

5.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

5.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; Outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.16 Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Prefeitura para a correção de eventuais vícios encontrados;

5.17 Ficará sob responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, no Local , devendo o mesmo providenciar, inclusive mão de obra para execução do serviço.

5.18 Iniciar a prestação dos serviços em até cinco dias após a emissão da ordem de serviço.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar a nota fiscal/fatura relativa à efetiva entrega dos serviços contratados e o seu aceite.

6.2 Receber e conferir os serviços entregues pela contratada.

6.3 Recusar os serviços que não estiverem de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

6.4 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos serviços para adoção das providências saneadoras.

6.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e equipados com material de segurança adequada ao serviço, os mesmos serão encaminhados aos locais em que devam executar suas tarefas;

6.6 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser fornecido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

recebimento da respectiva Nota Fiscal, correspondente ao do fornecimento do objeto;

**7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

7.1. A empresa deverá emitir pelos serviços realizados atestado de garantia, devidamente assinado pelo técnico responsável da empresa, de que, as roupas lavadas não oferecem riscos à saúde das pessoas que a manipularem.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado: Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades da Vigilância Ambiental - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O acompanhamento do Contrato ficará a cargo de um servidor nomeado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**10. DO PAGAMENTO**

10.1 O Pagamento será efetuado de acordo com a entrega total e instalação dos produtos, apurando-se o valor de acordo com as quantidades requisitadas e entregues, sendo pago, após a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do município.

10.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da NF/Fatura.

**11. VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57, II da lei 8.666/93.

**12. HABILITAÇÃO**

12.1. Alvará Sanitário de LAVANDERIA HOSPITALAR, com prazo de validade em vigor.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

<b>Lote G L O B A L</b>							
<b>Ítem</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00001	00001327	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA,</b> LAVAGEM COM PEROXIDO DE HIDROGENIO ENTREGA DE RECOLHIMENTO DIARIO POR CONTA DA EMPRESA; EMPRESA COM ALVARA SANITARIO; EMPRESA COM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AFLUENTES; EMPRESA COM BARREIRA QUIMICA DE PROTEÇÃO NA MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE; LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:SEDE DA CONTRATADA. ATENDER AO MANUAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR - NORMAS E MANUTENÇÃO TECNICA - MINISTERIO DA SAUDE - 1986 E SUAS ATUALIZAÇÕES. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.</p>		KG	12.000	7,66	
00002	00001327	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA,</b> EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR. LAVAGEM COM PEROXIDO DE HIDROGENIO; ENTREGA / RECOLHIMENTO DIARIO , POR CONTA DA EMPRESA ; EMPRESA COM ALVARA SANITARIO; EMPRESA COM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AFLUENTES; EMPRESA COM BARREIRA QUIMICA DE PROTEÇÃO NA MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE; LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS; SEDE DA CONTRATADA . ATENDER AO MANUAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR NORMAS E MANUTENÇÃO TECNICA - MINISTERIO DA SAUDE - 1986 E SUAS ATUALIZAÇÕES. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.</p>		KG	2.000	7,66	
00003	00001327	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA,</b> NO SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR. LAVAGEM COM PEROXIDO DE HIDROGENIO ENTREGA DE RECOLHIMENTO DIARIO POR CONTA DA EMPRESA; EMPRESA COM ALVARA SANITARIO; EMPRESA COM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AFLUENTES; EMPRESA COM BARREIRA QUIMICA DE PROTEÇÃO NA MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE; LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:SEDE DA CONTRATADA. ATENDER AO MANUAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR - NORMAS E MANUTENÇÃO TECNICA - MINISTERIO DA SAUDE - 1986 E SUAS ATUALIZAÇÕES. CONFORME O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.</p>		KG	3.000	7,66	
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Valor Total Geral</b>							



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL

ANEXO II - CREDENCIAMENTO

Cidade, de de 2018.

Ao  
Pregoeiro da PMPK

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº 000001/2018

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.S<sup>as</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.(a) \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.3).



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Cidade , de de 2018.

Ao  
Pregoeiro da PMPK

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 000001/2018

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAF

Cidade , de de 2018.

Ao  
Pregoeiro da PMPK

Assunto: Declaração de Inexistência de fato Impeditivo para Licitar - Pregão Presencial nº 000001/2018

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

DECLARA, **sob as penas da lei**, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA C.F

Cidade , de de 2018.

Ao  
Pregoeiro da PMPK

Assunto: Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Pregão Presencial nº 000001/2018

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por mediação de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira(s) de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**ANEXO VI - MINUTA CONTRATO SERVIÇO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018  
REF. Pregão Presencial Nº 000001/2018  
PROCESSO Nº 026107/2017

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES)**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por seu representante legal, a Prefeita Municipal, Srta. Amanda Quinta Rangel, brasileira, solteira, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, ES, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP-ES e do CPF nº \_\_\_\_\_, e por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada legalmente por seu Secretário \_\_\_\_\_, Brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ no município \_\_\_\_\_, ES, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP-ES e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Presencial nº 000001/2018, Processo nº 026107/2017, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes **TERMO DE REFERÊNCIA - do Anexo I**, que integra o presente edital para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

- 2.1. O prazo da contratação será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art.57, II da Lei 8.666/93 (serviços contínuos).
- 2.2. No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.
- 2.3. O início da execução do contrato se dará em até cinco dias, após assinatura da Ordem de Serviço.
- 2.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução**

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

- 4.1. Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de R\$ .....(.....).
- 4.2. O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8.666/1993 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.
  - 4.2.1. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.
- 4.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**5.1** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s), que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**5.1.1** - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Atto Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

**5.1.2** - Os pagamentos somente serão efetuados após a execução dos serviços, conforme as exigências dos ANEXOS I e II e apresentação do relatório dos serviços prestados.

**5.1.3** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**5.2** - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**5.3** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**5.4** - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

**5.5** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**5.6** - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades da Atenção Básica - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades da Vigilância Ambiental - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal - 339.039.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Documentos Integrantes**

**7.1.** Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência que compõem o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções**

**8.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**8.1.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

**8.1.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

**8.1.3** - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

**8.1.4** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**8.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**8.1.5.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**8.2** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;

**V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:**

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **9.2**;

**II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**9.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes**

**10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos ali estabelecidos.

**10.1.2** - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**10.1.3** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1** - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**10.2.2** - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

**10.2.3** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.4** - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

**a)** qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

**b)** bons princípios de urbanidade;

**c)** pertencer ao quadro de empregados da contratada.

**10.2.5** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**10.2.6** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**10.2.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**10.2.8** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**10.2.9** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**10.2.10** - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL**

**10.2.11** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**11.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável**

**12.1.** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos**

**13.1.** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

**14.1.** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

**15.1.** - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Presidente Kennedy-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**